

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46206.007437/2001-58	230764	ACN Cabelereiros Ltda. ME	DF
02	46207.004420/2002-10	505.071.371	C.C.G. Centro Capixaba de Ginástica Ltda.	ES
03	46211.015086/98-13	007413	Degramar Granitos e Mármore Ltda.	MG
04	46312.001810/2001-50	004643	Rodrigues & Higa Ltda. (Cerâmica Vista Alegre)	MS
05	46210.000519/2001-11	059279	Ilsa Industriais Luellma S.A.	MT
06	46224.001608/2002-06	505.024.985	Ouro Branco Praia Hotel S.A.	PB
07	46213.000411/98-13	084595	A & K Lima Nóbrega Ltda. (Escola Walt Disney)	PE
08	46213.016673/99-81	083704	AF Agropecuária Nossa Senhora de Lourdes Ltda.	PE
09	33904.000307/99-07	084127	Clima do Verde Ltda.	PE
10	46213.005645/00-90	083349	IPAC - Instituto de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda.	PE
11	46212.023462/99-88	091204	Weigert Indústria e Comércio de Madeira Ltda.	PR
12	46215.021039/00-47	110477	Delicias de Trigo Confeitaria Ltda.	RJ
13	46231.001581/98-52	097016	D'Pascoal Automotiva Ltda.	RJ
14	46232.000684/98-68	097290	Filtroil Indústria e Comércio de Filtros Ltda.	RJ
15	46869.000595/2002-64	004866	Fluminense Futebol Clube	RJ
16	46215.009913/96-47	105704	Hotéis e Turismo da Guanabara S.A.	RJ
17	46232.000641/2002-10	505.016.532	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda	RJ
18	46314.021065/97-61	107202	Narva Indústria e Comércio Ltda.	RJ
19	46219.041623/2001-77	275918	A Triunfal Magazine Ltda.	SP
20	46259.002417/2002-56	505.023.636	AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica	SP
21	46219.012020/97-93	178730	Art Mobil Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.	SP
22	46260.003185/2002-14	019306	Ases Turbinas Indústria e Comércio Ltda.	SP
23	46260.008243/99-58	038666	Ases Turbinas Indústria e Comércio Ltda.	SP
24	46260.008242/99-95	038665	Ases Turbinas Ltda.	SP
25	46251.002263/99-51	161482	Confecções Adilson Longhi Ltda.	SP
26	46251.003900/97-27	51887	Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba Ltda.	SP
27	46474.000422/2002-80	505.005.433	Cristallo Indústria e Comércio Ltda.	SP
28	46259.002998/2002-26	505.033.801	D-BBN Comércio Ltda. - EPP	SP
29	46257.001433/2002-41	505.031.183	Dorsa Indústria e Comércio Ltda.	SP
30	46219.045172/97-27	193177	G.C.C.B. Restaurante Ltda.	SP
31	46257.001767/2002-15	505.041.324	Indústrias Anhembi S.A.	SP
32	46219.023018/2002-03	505.077.817	Irmãos Daud e Cia. Ltda.	SP
33	46259.004910/00-69	038855	Irmãos Paraluppi Ltda.	SP
34	46263.005090/00-72	155637	Kabelschlepp do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
35	46219.026463/2001-36	040031	Legião da Boa Vontade	SP
36	46259.005192/00-01	025627	Limeirar Ar Condicionado Ltda. ME	SP
37	47998.003343/2002-84	505.032.023	Magna Têxtil Ltda.	SP
38	47998.003344/2002-29	100.005.675	Magna Têxtil Ltda.	SP
39	46258.000271/98-95	168132	Nelson Verlangiere D'Oliveira	SP
40	46219.025155/2002-74	505.089.521	Paulo Seala e Cia. S/C Ltda. - ME	SP
41	46259.005523/99-52	038830	Poss Consultoria e Planejamento S/C Ltda.	SP
42	46251.003911/97-43	16798	Rádio Difusora Taubaté Ltda.	SP
43	46259.001228/2002-66	505.006.120	Santa Casa de Misericórdia de Capivari	SP
44	46250.001520/00-44	026762	Tectran Indústria e Comércio S.A.	SP
45	46219.007460/00-14	000261	Têxtil Lapo S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de Notificação de Débito, 46219.044444/95-28 - NDFG- 28485 - Centro Social Dom Bosco, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente a Notificação de Débito.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 e 636 da CLT, decidiu os seguintes processos de Notificação de Débito, não conhecendo do recurso por ausência de pressupostos de admissibilidade: recurso intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC	EMPRESA	UF
01	46207.002755/2001-12	033382	Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios K'Bessa Ltda.	ES

02	46207.001530/2001-49	026295	Sociedade Educacional Nossa Senhora do Carmo Ltda.	ES
03	47998.005371/2001-55	160643	"Bonfim Mármore e Materiais de Construção Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de Notificação de Débito, 46261.002946/2001-20 - NDFG- 060552 - L.E. Alencar Peças e Acessórios para Autos Ltda., negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.011822/98-13	002702932	Antônio Campello Filho e outros	GO
02	46208.010977/96-52	0256140025	Condomínio do Edifício Golden	GO
03	46208.002178/98-65	3004970335	Condomínio Residencial Monte Carlo	GO
04	46208.015502/99-03	002755599	Fazenda Santa Marta S.A.	GO
05	46208.007352/99-29	002735776	Fripesa Industrial Ltda.	GO
06	46208.005185/2001-11	005084288	Igreja Universal do Reino de Deus	GO
07	46208.013462/97-57	0214740254	Sidney Antônio Agostinho	GO
08	46208.015912/97-75	0303840130	Valdir Pedro de Souza	GO

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2005

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro de alteração estatutária:

Impugnado	46000.016141/02-15
-----------	--------------------

Nome "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral e do Mobiliário de Duque de Caxias", RJ.

Impugnante	46000.007638/05-95
------------	--------------------

Nome "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Montagens Industriais, da Construção de Estrada, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral e do Mobiliário de Nova Iguaçu", RJ.

Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.007690/05-41
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado e na Indústria Produção de Concreto e Bombeamento do Estado do Rio de Janeiro", RJ.
Acolhida	Há conflito na representação.

OSVALDO MARTINES BARGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 5 DE JULHO DE 2005

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V do Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 144ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso para apurar supostas irregularidades no Porto de Manaus, considerando o que consta do Processo nº 50300.000777/2005-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 5 DE JULHO DE 2005

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, para explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, denominado Terminal Porto do Céu.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000511/2005-38 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 144ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pelo Contrato de Adesão MT/DPH nº 010/93, de 15 de dezembro de 1993, à AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, CNPJ nº 05.995.840/0001-55, com sede na Rua Cláudio Lúcio Monteiro nº 818, Bairro Novo Horizonte, Santana, AP, para explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, denominado Terminal Porto do Céu, localizado na Rua Filinto Muller s/nº, Vila do Coração, Porto do Céu, Distrito Industrial, Macapá, AP, conforme disciplina o inciso IV, da Cláusula Oitava do Contrato acima citado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 5 DE JULHO DE 2005

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à BRUMASA MADEIRAS S.A., para explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, denominado Terminal da Brumasa.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000509/2005-69 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 144ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pelo Contrato de Adesão MT/DPH nº 007/93, de 25 de novembro de 1993, à BRUMASA MADEIRAS S.A., CNPJ nº 05.064.895/0001-06, com sede na Rua Felinto Muller nº 834, Santana, AP, para explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, denominado Terminal da Brumasa, localizado na Rua Cláudio Monteiro s/nº, Bairro Novo Horizonte, Santana, AP, conforme disciplina o inciso IV, da Cláusula Oitava do Contrato acima citado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 276, DE 8 DE JULHO DE 2005

Redefine a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, à Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002; no parágrafo único, art. 10, da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, c/c alínea "e", art. 1º, da Portaria nº 308, de 28 de maio de 1996, da Procuradoria Geral da República;

Considerando as Leis nºs 8.466/92 e 8.671/93 e 10.771/03 que definem a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho;

Considerando, por fim, as Portarias nº 476 e 118/05 da Procuradoria Geral da República, resolve:

Art. 1º. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º. A estrutura organizacional será implantada a partir de agosto de 2005, até o ano de 2008, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.771/03 e com a disponibilidade orçamentária, mediante ato específico da Procuradora-Geral do Trabalho.